FACULDADE LABORO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

R	FN	ΙΔΤ	Δ	F۱	/FI	ΥN	SII	VΔ	DE	PAI	VΔ
П	LIN		\boldsymbol{A}	\perp		- 1 17	OIL	. v ~	ν L	ГАІ	\mathbf{v}

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: os impactos psicológicos e sociais provocados à vítima

RENATA EVELYN SILVA DE PAIVA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: os impactos psicológicos e sociais provocados à vítima

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Profa Luciana Cruz Rodrigues Vieira.

São Luís

Paiva, Renata Evelyn Silva de

Violência doméstica contra a mulher: os impactos psicológicos e sociais provocados à vítima / Renata Evelyn Silva de Paiva -. São Luís, 2017.

Impresso por computador (fotocópia)

17 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial) Faculdade LABORO. -. 2017.

Orientadora: Profa. Ma. Luciana Cruz Rodrigues Vieira

1. Violência doméstica. 2. Impactos Psicossociais. 3. Lei Maria da Penha. I. Título.

CDU: 396:301.162.2

RENATA EVELYN SILVA DE PAIVA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: os impactos psicológicos e sociais provocados à vítima

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ____/___/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ma. Luciana Cruz Rodrigues Vieira (Orientadora)

Graduada em Farmácia Especialista em residência Multiprofissional em Saúde Mestra em Saúde Materno-Infantil Universidade Federal do Maranhão

Examinador 1

Examinador 2

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: os impactos psicológicos e sociais provocados à vítima

RENATA EVELYN SILVA DE PAIVA1

RESUMO

A violência contra a mulher é caracterizada por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa causar desde sofrimento psicológico até a sua morte, podendo ser praticada por qualquer pessoa que tenha ou não vínculo familiar com a vítima. O objetivo geral deste trabalho é abordar os impactos psicossociais envolvidos na violência doméstica contra a mulher. Os objetivos específicos são: caracterizar o que é violência contra a mulher; falar sobre o surgimento da lei Maria da Penha e sua finalidade; descrever as principais consequências psicossociais, para a vítima, advindas da violência. Como metodologia de pesquisa, utilizou-se a revisão de Literatura em livros, artigos e revistas, publicados entre os anos 2013 e 2017, sendo utilizada a base de dados da SCIELO e da Biblioteca Virtual (BVS), além do estudo da lei 11.340/2006. Foram observados prejuízos psicológicos e sociais presentes em mulheres vítimas de violência, que vão desde a dificuldade na interação social a transtornos, como a depressão. A pesquisa busca contribuir com a chegada de novas intervenções que deem maior força à Lei Maria da Penha, permitindo à vítima sair do contexto de violência mais precocemente, visando prevenir maiores consequências.

Palavras-chave: Violência doméstica. Impactos Psicossociais. Lei Maria da Penha.

¹ Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela Faculdade Laboro, 2017.

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: the psychological and social impacts caused to the victim

ABSTRACT

Violence against women is characterized by any act or omission based on gender that can cause from psychological suffering until their death, and can be practiced by anyone with or without family ties to the victim. The general objective of this study is to approach the psychosocial impacts of domestic violence against women. The specific objectives are: to characterize what is violence against women; to talk about the emergence of the Maria da Penha Law and its purpose; to describe the main psychosocial consequences for the victim from violence. Research methodology utilized includes literature review in books, articles and journals published between the years 2013 and 2017, using the database of SCIELO and the Virtual Library (VHL), in addition to the study of law 11.340 / 2006. Psychological and social losses were observed in women victims of violence, ranging from the difficulty in social interaction to disorders, such as depression. The research intends to contribute by introducing new interventions that give greater force to the Maria da Penha Law, allowing the victim to leave the context of violence earlier, in order to prevent further consequences.

Keywords: Domestic violence. Psychosocial Impacts. Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é caracterizada por qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que possa causar desde sofrimento psicológico até a sua morte, podendo ser praticada por qualquer pessoa que tenha ou não vínculo familiar com a vítima (SANTOS et al, 2017).

"Em agosto de 2006, foi aprovada a Lei 11.340, nomeada Lei Maria da Penha (GONÇALVES; LIMA, 2006 apud SANTIAGO; COELHO, 2007, não paginado)", visando criar estratégias para reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher (SANTIAGO; COELHO, 2007).

A Mestra em Direito Penal pela USP e integrante da Rede Feminista de Juristas, Maria Cláudia Girotto do Couto, ressalta que antes da Lei Maria da Penha, os casos de violência contra a mulher eram englobados no campo geral de agressões no direito penal. Devido ao fato das agressões em tempos atrás não causarem lesões tão graves quanto as que ocorrem hoje, sendo, portanto, classificadas como de baixo potencial agressivo, os crimes eram direcionados para o juizado especial criminal de pequenas causas, com penas baixas e muitas vezes sendo convertidas em doações de cestas básicas (MARANHA, 2016).

O modo como era conduzida a violência contra a mulher antes da criação da Lei Maria da Penha, dificultava ainda mais a vítima denunciar o caso, pois a mesma era revestida pelo medo do agressor ou pela vergonha em se expor. A vítima não tinha "garantias" de afastamento do seu agressor e, consequentemente, sofria por anos a violência, com riscos de graves consequências provocadas pelos impactos que a mesma proporciona.

A advogada especialista em Direito da Família, Regina Beatriz Tavares da Silva, traz uma mudança ocorrida a partir da lei mencionada, que é a medida protetiva à vítima, relacionada ao fato dela poder ser retirada da casa em que mora e ser encaminhada a um abrigo sigiloso, onde "garante" o seu afastamento do agressor, como pontua Maranha (2016), objetivando proporcionar segurança à vítima para efetuar a denúncia e aguardar o andamento do processo.

Diante desses fatos, e considerando a violência contra a mulher uma questão em evidência nos dias atuais com um grande número de casos, o que é observado pela pesquisa do Datafolha é que 1 em cada 3 mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência no último ano (SANTOS, B.; 2017). A escolha do tema se deve à preocupação com os problemas de âmbitos psicológicos e sociais de vítimas advindas dessas circunstâncias de agressão e violência, tendo em vista que muitas mulheres ainda sofrem caladas, sendo apresentado pelo Datafolha com uma taxa de 52%, e que apenas 11% das vítimas procuraram uma delegacia especializada (SANTOS, B.; 2017). O propósito é de que ocorram pesquisas futuras com intervenções voltadas à minimização dos impactos que são gerados pela violência, e que produz cada vez menos qualidade de vida a essas mulheres.

Uma pesquisa realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC), em parceria com o Instituto Maria da Penha (IMP) mostrou, por exemplo, o quanto a violência doméstica tem impacto negativo na vida profissional, levando as vítimas a ficarem 50% menos tempo empregadas, comparando-se às mulheres que não sofrem violência. Por outro lado, de acordo com a professora mestra Maria Teresa Terra (2017 apud RODRIGUES, 2017), especialista em violência contra a mulher, a vítima tem dificuldade de trabalhar, de ter uma relação de amizade, não sorri com frequência e ainda sente muita dificuldade em se relacionar na sociedade.

O objetivo geral desse trabalho foi abordar, através de uma revisão de literatura, os impactos psicossociais envolvidos na violência doméstica contra a mulher. E como objetivos específicos, a pesquisa trouxe a definição sobre o que é violência contra a mulher, falando sobre a origem da Lei Maria da Penha e o propósito da sua criação, e, por fim, descreveu as principais consequências psicológicas e sociais advindas da violência para a vítima.

O modelo utilizado para a realização da pesquisa foi qualitativo, sendo realizados estudos e pesquisas em livros, artigos e revistas, publicados principalmente entre os anos 2013 e 2017, na base de dados da SCIELO e na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Foi, ainda, realizado um estudo da lei 11.340/2006.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Caracterização da Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher é caracterizada por danos à saúde física e mental da vítima, ligando-se à ideia de submissão, culturalmente presente nas relações de gêneros, na qual o homem comporta-se como ser dominante e a mulher um ser inferior (SILVA, 2015).

De acordo com Bezerra e Neto (2014, p. 112), "A mulher, submetida a um passado histórico de assimetria de poder em relação ao homem, sofreu ao longo do tempo, e ainda sofre inúmeras formas de violência, sendo a do tipo doméstica a mais incidente".

A violência praticada a mulher é um fato que está em constante aumento, e ainda assim muitos casos são omitidos, ou pelo fato da mulher não reconhecer que sofreu um tipo de violência, ou pelo receio de que algo pior possa acontecer a ela e sua família, ou ainda, por vergonha de expor a situação.

A violência doméstica e familiar assume várias formas dentro da sociedade, encontrando-se divididas e classificadas, dentre outras formas, como violência física, violência patrimonial, violência sexual, violência moral e a violência psicológica ou emocional (LEITE et al, 2015, p. 2182).

Em sentido jurídico, a violência é caracterizada como uma forma de constrangimento ou força (física ou moral), para alcançar fim ilícito ou não desejado pela pessoa que a sofre, podendo, inclusive, assumir a forma de coação (PARODI; GAMA, 2009, apud BEZERRA; NETO, 2014).

Segundo o art. 5º da Lei nº 11.340/2006:

Está configurada a violência doméstica e familiar contra a mulher, na ocorrência de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (BEZERRA; NETO, 2014, p. 114).

Segundo o que trata o artigo, o âmbito da unidade doméstica é definido como o espaço de convívio permanente de pessoas que tenham ou não vínculo familiar, e inclusive as que são esporadicamente agregadas. O âmbito da família é o local formado por indivíduos que são aparentados ou se consideram unidos por laços naturais, por

afinidade ou vontade expressa. E sobre a relação íntima de afeto, esta ocorre quando a vítima e o agressor convivem ou têm convivido, independente de coabitação (BEZERRA; NETO, 2014).

Sobre as formas caracterizadas como violência contra a mulher, a lei 11.340/06 define violência física como qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal da mulher. Quanto à violência psicológica, esta é qualquer conduta que cause à vítima dano emocional, diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o seu pleno desenvolvimento, desagradando ou controlando suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração ou limitação do direito de ir e vir, ou que possa lhe causar prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006 apud BEZERRA; NETO, 2014).

Em se tratando da violência sexual, esta é caracterizada pela conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, utilizando-se a intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que impeça a mesma de usar métodos contraceptivos; que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, e que venha anular ou limitar o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006 apud BEZERRA; NETO, 2014).

Sobre a violência patrimonial e moral, a primeira se caracteriza pela conduta que configure retenção, subtração, destruição (parcial ou total) dos objetos da mulher, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos, ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazerem suas necessidades. Já a segunda forma de violência, está relacionada a qualquer conduta de calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006 apud BEZERRA; NETO, 2014).

Uma pesquisa realizada pelo Datafolha, divulgada em março de 2017, mostra que 1 em cada 3 mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência no último ano. Os números para as agressões físicas são de 503 mulheres vítimas a cada hora. 22% das mulheres brasileiras sofreram ofensa verbal, 10% sofreram ameaça de violência física,

8% sofreram ofensa sexual, 3% sofreram espancamentos ou tentativa de estrangulamento e 1% levou pelo menos um tiro. Foi analisado, ainda, que 52% das vítimas se calaram à violência que sofriam, sendo apenas 11% a taxa de mulheres que procuraram uma delegacia especializada (SANTOS, B.; 2017).

Observa-se um número preocupante para os dias atuais de violência praticada contra as mulheres, estas que vêm ocupando maior espaço na sociedade em comparação a tempos anteriores, onde suas atividades eram limitadas ao âmbito doméstico. O Datafolha aponta que as agressões mais graves ocorreram dentro da casa das vítimas, com uma taxa de 43%, sendo o agressor uma pessoa conhecida em 61% dos casos (SANTOS, B.; 2017).

Os dados apresentados indicam um problema grave presente na sociedade, e merece uma atenção significativa, pois se sabe que muitos problemas podem ser gerados a partir dessa questão. A mulher que sofre violência sexual, por exemplo, ao menos uma vez, pode levar o trauma pela situação por anos de sua vida, e desenvolver problemas em relacionamentos interpessoais.

2.2 Origem e Finalidade da Lei 11.340/06

Em 29 de maio de 1983, na cidade de Fortaleza - CE, uma mulher, farmacêutica, chamada Maria da Penha Maia Fernandes sofreu uma grave violência física por parte do seu marido Marco Antônio Herédia Viveiros, professor universitário de Economia. O mesmo, que tinha três filhas com Maria da Penha, tentou matá-la por duas vezes, sendo a primeira vez por meio de um tiro em suas costas enquanto dormia, fazendo com que a mesma ficasse paraplégica, e a segunda vez, quando Maria da Penha, já na cadeira de rodas, foi empurrada por Marco e sofreu eletrocussão embaixo do chuveiro da sua própria casa (MEDEIROS, 2016).

A primeira ocorrência de violência ocorreu em 1983, mas somente em 1991, o marido de Maria da Penha foi condenado a oito anos de prisão, tendo ainda o direito de recorrer em liberdade, conseguindo, inclusive, anular o seu julgamento. Somente em 2002 o Marco foi preso, mas cumpriu apenas dois anos de prisão (MEDEIROS, 2016).

A repercussão dessa grave violência foi grande, levando até o Brasil a pagar 20 mil dólares em favor de Maria da Penha, por negligência e omissão em relação à violência doméstica. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos recebeu denúncias do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), e cobrou informações do governo brasileiro, sem qualquer resposta (MEDEIROS, 2016).

A luta de Maria da Penha por justiça, que durou 19 anos e seis meses, tornouse a lei N° 11.340, recebendo o nome de "Lei Maria da Penha", e foi promulgada em 2006. A mesma garante à mulher todos os direitos fundamentais da pessoa humana, além de oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física, mental e aperfeiçoar-se moral, intelectual e socialmente (BONFIM, 2012).

A lei 11.340/06 cria mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece, ainda, medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Afirma que é de responsabilidade do poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito doméstico e familiar, tendo que resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com a lei, é possível que o agressor seja preso em flagrante ou tenha sua prisão preventiva decretada quando ameaçar a integridade física da mulher. São incluídas medidas de proteção para a mulher, e ainda foram criados serviços específicos voltados para o enfrentamento do problema, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) (NOBRE; BARREIRA, 2008 apud ZANCAN et al, 2013).

Sobre as medidas de proteção à mulher, a lei determina que pode ser solicitado ao agressor o afastamento do lar, o impedimento que o mesmo se comunique ou se aproxime da vítima e de seus familiares, a obrigação da prestação de alimentos e suspenção de visitas aos filhos (BITTAR; KOHLSDORF, 2013).

Acerca da rede de atendimentos especializados às mulheres vítimas de violência, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) apontou, até o ano de 2016, a existência de 502 delegacias especializadas, 45 defensorias da mulher, 95 promotorias

especializadas, 238 centros de referência de atendimento à mulher, 80 casas-abrigo e 596 serviços especializados de saúde, sendo 70% destes serviços localizados nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul (DINIZ, 2016).

Apesar do número de serviços especializados à mulher serem significativos, ainda não atende de forma suficiente à demanda de mulheres que são violentadas em todo o país. Exemplo disso é um dado informado pela Central de Atendimento à Mulher, em que foram recebidos 76.651 relatos de violência, apenas em 2015 (DINIZ, 2016).

Segundo o Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), "[...] o Maranhão é destaque a nível nacional com auto índice de violência contra a mulher, a taxa de violência contra a mulher de 2015 a 2017 aumentou em 130%" (JOHNNY, 2017, não paginado).

A delegada e coordenadora das Delegacias da Mulher no Estado do Maranhão, Kazumi Tanaka, ressaltou em entrevista a importância da criação da Lei Maria da Penha, mas que a mesma deve ser executada em conjunto com o fortalecimento dos direitos da mulher e o fim da desigualdade entre homens e mulheres, para que seja possível a transformação dessa realidade no Estado. Apontou, ainda, a importância em se fortalecer políticas públicas voltadas para a inserção da mulher no mercado de trabalho, para que obtenha uma renda financeira (JOHNNY, 2017). Com isso, é possível dar autonomia as mulheres, fazendo com que um dos principais motivos envolvidos por trás do silêncio das vítimas, a dependência financeira do parceiro, se torne cada vez menor.

2.3 Consequências Psicossociais à Vítima

A mulher que sofre com a violência tem grandes chances de desenvolver problemas nos âmbitos psicológicos e sociais ao longo de sua vida. O trauma vivenciado (muitas vezes por anos até ocorrer a denúncia, outras vezes ao longo de toda vida, pois a mulher ainda encontra dificuldades para denunciar a violência), pode acarretar em graves sequelas para sua qualidade de vida.

Uma pesquisa realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC), em parceria com o Instituto Maria da Penha (IMP), mostrou, por exemplo, o quanto a violência doméstica tem impacto negativo na vida profissional, levando as vítimas a ficarem 50%

menos tempo empregadas, comparado às mulheres que não sofrem violência. A pesquisa mostrou, ainda, de acordo com os relatos das entrevistadas, que uma das principais causas identificadas para esse índice está o fato de muitas mulheres faltarem o serviço por vários dias em função da violência constante que sofrem. Isto se deve ao fato de as vítimas ficarem incapacitadas tanto física como psicologicamente, o que por consequência gera a sua demissão involuntária, ou, ainda, voluntária (OLIVEIRA, 2017).

Os autores Cook et al (2011 apud SOUZA et al, 2013) realizaram um estudo para analisar as consequências da agressão física e sexual em mulheres de 55 anos, pondo em comparação com mulheres que tinham a mesma idade, sem histórico de violência. Os resultados que foram obtidos incluem uma maior frequência do abuso de substâncias psicoativas, depressão e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) nas mulheres vítimas de violência. A pesquisa trouxe o abuso das substâncias psicoativas, por exemplo, como um modo de fuga encontrado por algumas vítimas para reprimir memórias traumáticas. Pontos como a autoestima e as relações afetivas foram encontrados sendo afetados negativamente, limitando-se, assim, a qualidade de vida das vítimas.

A psicóloga Miriam Farias fala que o pior efeito da violência física ocorre no psicológico, causando mudanças significativas na vida da vítima, causando angústia, tristeza profunda e alterações comportamentais. Além disso, a mesma ainda tem chance de desenvolver depressão, estresse pós-traumático relacionado ao medo de reviver a cena, crise de pânico e ansiedade severa. No âmbito social haverá a dificuldade em ter novos relacionamentos e na convivência em sociedade (ALMEIDA, 2017).

Sá (2011 apud ZANCAN et al 2013) descreve a violência como sendo um sério fator de risco à saúde mental da mulher, visto que deixa as vítimas altamente suscetíveis psiquicamente, tendo influência grave à sua qualidade de vida e ao desenvolvimento de comportamentos de risco. Segundo HUSS (2011 apud SANTOS; GOMINHO, 2016), a depressão atinge 83% das mulheres que estão em um relacionamento abusivo e ainda apresenta um risco de suicídio cinco vezes maior do que as mulheres que não estão nesse grupo.

Em uma pesquisa realizada no Distrito Federal, que visava avaliar o nível de depressão e ansiedade em mulheres vítimas de violência doméstica, teve a participação

de 15 mulheres, entre 25 e 62 anos, que responderam a três questionários: o primeiro com o propósito de obter dados sobre o perfil da violência e dados demográficos da mesma; o segundo é o Inventário de Beck de Ansiedade (BAI), instrumento que avalia os sintomas de ansiedade; e, por fim, o Inventário de Beck de Depressão (DBI), instrumento que avalia os sintomas depressivos. Um resultado apresentado pela pesquisa foi o fato de cinco mulheres terem pensado na possibilidade de suicídio, uma demonstração da necessidade em se detectar os sintomas de ansiedade e depressão em uma vítima de violência de forma precoce, para que seja possível intervir com estratégias de prevenção a ideação suicida (BITTAR; KOHLSDORF, 2013).

Outro resultado significativo foi o fato de 13 mulheres participantes da pesquisa terem atingido níveis elevados de depressão, e 11 destas apresentarem níveis elevados de ansiedade (BITTAR; KOHLSDORF, 2013). Percebe-se um problema de grande extensão vivenciado pelas mulheres vítimas de violência e que interfere de forma direta e profunda na sua qualidade de vida, gerando a necessidade, em algum momento, de fuga urgente da situação vivenciada, porém, da maneira errada.

Um estudo realizado sobre a saúde da mulher na Austrália, com mulheres entre 16 e 85 anos, observou que episódios de agressão sexual, assédio e outros tipos de violência contra a mulher estavam presentes nos relatos das participantes, com 27% relatando ao menos um episódio de abuso. Uma taxa de 57% das mulheres que sofreram abuso sexual apresentava também depressão, transtorno bipolar, estresse póstraumático, abuso de substâncias, transtorno do pânico e transtorno obsessivo-compulsivo, contra 28% das mulheres que não sofreram qualquer violência (ROMANZOTI, 2011). Percebe-se, assim, o possível desenvolvimento de um transtorno, em algum momento da vida de uma mulher que sofreu algum tipo de violência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo sobre a violência contra a mulher, foi analisado por meio de pesquisas anteriores os prejuízos encontrados nos âmbitos psicológicos e sociais das vítimas, que vão desde a dificuldade na interação social, até o surgimento de transtornos.

A violência está presente sob diversas formas caracterizadas como física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, sendo as duas primeiras as que mais se destacam quanto ao conhecimento da vítima, levando isto a um problema observado que interfere nas intervenções que visam a diminuição dos casos de violência.

A lei Maria da Penha, promulgada em 2006, dispõe de um mecanismo para impedir o avanço da violência familiar e doméstica contra a mulher, possibilitando a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, ao mesmo tempo em que estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Apesar desse importante avanço, os números apresentados ao problema são alarmantes nos dias de hoje e, consequentemente, as consequências provocadas pelos impactos psicológicos e sociais que as vítimas sofrem.

A partir do que foi verificado com as pesquisas realizadas para a elaboração do trabalho, é de grande relevância que haja mais discussões sobre a violência contra a mulher, com o foco nos impactos psicossociais, buscando intervenções imediatas e eficazes que de alguma forma possam minimizar os prejuízos provocados pela violência.

É visto que ainda há muitas mulheres com o desconhecimento acerca da violência que sofre, outras veem o medo do agressor maior que a necessidade em denunciar, outras ainda sentem vergonha pela situação, enquanto a sua qualidade de vida, em algum aspecto ou em vários, encontra-se sendo prejudicada. Dessa forma, é importante ter como ponto de partida uma maior dedicação a conscientização das formas de violência e dos prejuízos que são acarretados por ela, em conjunto com as "garantias" que a Lei Maria da Penha estabelece como forma de cuidado e proteção à vítima, para que a mesma tenha segurança ao buscar ajuda.

A lei trouxe um avanço indispensável à questão, mas ainda são várias as dificuldades para o seu funcionamento ocorrer de forma eficaz. Portanto, a atenção ao que impede esse funcionamento acontecer da maneira correta deve ser intensificada para, que assim, as mulheres possam ter coragem em denunciar logo no primeiro momento em que sofreu algum tipo de violência, estabelecendo ações imediatas à vítima, com profissionais que possuam maior especialização para atendê-las, buscando, assim, minimizar os danos provocados pela violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. Violência contra a mulher: Impunidade leva a depressão. **Revista Eletrônica InFoco**. Mar. 2017. Disponível em:

http://revistainfoco.com.br/2017/03/09/violencia-contra-mulher-impunidade-leva-a-depressao/. Acesso em: 18 out. 2017. Não paginado.

BEZERRA, K.; NETO, F. A violência contra a mulher no município de Campina Grande – PB. **Revista Data Venia**. Campina Grande, v. 6, n. 1, jan./jun. 2014, p. 112-121.

BITTAR, D.; KOHLSDORF, M. Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica. **Psicologia Argumento**. Curitiba, v. 31, n. 74, p. 447-456, jul./set. 2013

BONFIM, B. Lei Maria da Penha e Violência contra a mulher. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XV, n. 99, abr. 2012.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 08 set. 2017. Não paginado.

DINIZ, M. **Maria da Penha:** lei foi eficiente, mas precisa ampliar os serviços, diz educadora. 2016. Disponível: http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-08/maria-da-penha-lei-foi-eficiente-mas-precisa-ampliar-servicos-diz. Acesso em: 23 out. 2017. Não paginado.

JOHNNY, S. 11 anos da lei Maria da Penha e o Maranhão é destaque nacional no índice de violência contra a mulher. 2016. Disponível em: http://sjnoticiasma.blogspot.com.br/2017/08/11-anos-da-lei-maria-da-penha-e-o.html. Acesso em: 23 out. 2017. Não paginado.

LEITE, F. et al. Violência contra a mulher: caracterizando a vítima, a agressão e o autor. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online.** Rio de Janeiro, v. 7, n 1, jan/mar 2015, p. 2181-2191.

MARANHA, F. Saiba o que a Lei Maria da Penha garante em casos de violência contra a mulher. 2016. Disponível em: http://delas.ig.com.br/comportamento/2016-08-05/violencia-contra-a-mulher.html. Acesso em: 21 out. 2017. Não paginado.

MEDEIROS, R. **Lei Maria da Penha:** Origem e Representação. 2016. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=17472. Acesso em: 21 set. 2017. Não paginado.

OLIVEIRA, Aline. **Pesquisa mostra que violência doméstica impacta vida profissional.** 2017. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-violencia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-noticia/2017/08/pesquisa-noticia/2017/08/pesquisa-noticia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-noticia/2017/08/pesquisa-noticia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-noticia/2017/08/pesquisa-noticia-domestica-impacta-vida-noticia/2017/08/pesquisa-noticia-domestica-impacta-vida-noticia-domestica-impacta-vida-noticia-no

profissional.html. Acesso em: 19 set. 2017. Não paginado.

RODRIGUES, N. Violência contra a mulher: quais os impactos psicológicos e sociais? 2017. Disponível em: http://www.boavontade.com/pt/dia-dia/violencia-contra-a-mulher-quais-os-impactos-psicologicos-e-sociais. Acesso em: 01 de set 2017. Não paginado.

ROMANZOTI, N. Mulheres que sofreram violência e abuso tem mais chances de desenvolver problemas mentais. 2011. Disponível em:

https://hypescience.com/mulheres-que-sofreram-violencia-e-abuso-tem-mais-chances-de-desenvolver-problemas-mentais/. Acesso em: 22 out. 2017. Não paginado.

SANTOS, B. **Os números da violência contra mulheres no Brasil**. 2017. Disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/ Acesso em: 19 de out 2017. Não paginado.

SANTOS, D. et al. Percepção de mulheres acerca da violência vivenciada. **Revista Fund Care Online.** Rio de Janeiro, v. 9, n 1, jan./mar. 2017, p. 193-199.

SANTOS, L.; GOMINHO, L. **Danos decorrentes da violência psicológica sofridos pela mulher**. 2016. Disponível em:

https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/373315014/danos-decorrentes-da-violencia-psicologica-sofridos-pela-mulher. Acesso em: 21 out. 2017. Não paginado.

SANTIAGO, R.; COELHO M. A violência contra a mulher. **Revista UNIFACS**. Salvador, v. 11, n. 1, 2007. Não paginado.

SILVA, Susan de Alencar, et al. Análise da violência doméstica na saúde das mulheres. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. São Paulo, v. 25, n. 2, 2015.

SOUZA, F. et al. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. **Revista Reprodução e Climatério**. São Paulo, v. 27, n. 3, p. 98-103. 2013.

ZANCAN, N. et al. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Revista Pensando Famílias**. Porto Alegre, v. 17, n.1, jul 2013, p. 63-76.